

CONTRATO Nº 033.2016.20.7.002

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E DE OUTRO
LADO SANTOS & FREITAS PROJETOS EDUCACIONAIS E
DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL, PROFISSIONAL E
CORPORATIVO LTDA - ME, COMO ABAIXO VAI MELHOR
DECLARADO.**

Pelo presente instrumento de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, bairro Centro, Tucuruí – Pará, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 05.251.632/0001- 41, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 6848253 2ª VIA – PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 118.279.122-00, residente e domiciliado na Rua “B” nº 06, Vila Pioneira, ao final assinado e de outro lado, como **CONTRATANTE**, a empresa **SANTOS & FREITAS PROJETOS EDUCACIONAIS E DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL, PROFISSIONAL E CORPORATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Conselheiro Furtado, nº 2865, sala 805, Bairro Cremação, CEP.: 66063-060, Belém/PA, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.783.203/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu procurador **CLEBER MESQUITA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PA nº 9989 e devidamente inscrito no CPF/MF nº 370.520.042-91, considerando a adjudicação do objeto de que trata a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – 002/2016 - PMT**, consoante os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 com a redação dada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, resolvem celebrar o presente o contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPATÊNCIAS TÉCNICAS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, COM OBJETIVO DE FORTALECER O QUADRO FUNCIONAL DE FORMA EFICIENTE, EFICAZ E EFETIVA, OBJETIVANDO AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS, REDUÇÃO DE DESPESAS E MELHORIA DOS INDICADORES SOCIAIS DO MUNICÍPIO.

CURSO	CARGA HORÁRIA
VEDAÇÕES E PRAZOS EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO – LRF E LEI ELEITORAL	8 HORAS
IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	8 HORAS
INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS	8 HORAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS EM MEIO ELETRÔNICO – SPE E PORTAL DE JURISDICIONADO	8 HORAS
GESTÃO E CONTROLE DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	8 HORAS
ELABORAÇÃO DE EDITAL E TERMO DE REFÊNCIA	8 HORAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS DA PREFEITURA COM O 3º SETOR	8 HORAS
GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MÓVEL E IMÓVEL	8 HORAS
CONTABILIDADES PARA NÃO-CONTADORES	8 HORAS
PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	8 HORAS

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total do presente contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, de acordo com os preços apresentados na proposta da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços contratuais estão incluídos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todos os custos e despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente, incida no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados a Contratada, mediante visto na fatura exarada pela Secretária Municipal da Fazenda, ou por quem esta delegar, atestando a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos a que se refere o “caput” desta cláusula serão efetuados no prazo de até 05(cinco) dias, contados da apresentação da fatura correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, o Sr. **CARLOS SILVA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3068905 SSP/PA e do CPF nº 581.020.512-72, a qual foi nomeada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 044/2016 – GP, datada de 04/01/2016, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** de que trata esta cláusula não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante á terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA** por inadimplência estão previstas nos arts. 81, 82, 87, 88 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 com a redação dada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor total do contrato, competindo sua aplicação ao titular do órgão da **CONTRATANTE**, observando o percentual de 1,0 % (um pôr cento) por dia, sobre o total da Fatura, a partir do primeiro dia e até o máximo de 15 (quinze) dias, quando poderá a **PREFEITURA** suspender a execução dos serviços, sem sofrer qualquer ônus. A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela **PREFEITURA**. As multas impostas serão descontadas no valor líquido das faturas devidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender o objetivo do presente Contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0006.1.004 – CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 012400 – TRANSF. COMPEN. FINANC. EXPLOR. RECURSOS NATURAIS

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A rescisão do Contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os arts. 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 com a redação dada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 com a redação dada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é celebrado de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 com a redação dada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98 e Decreto nº 140/73, estando, inseridos em anexo, como parte integrante deste instrumento, os requisitos exigidos pelo artigo 7º do mesmo dispositivo legal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato será o do Município de Tucuruí, Estado do Pará.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANTOS & FREITAS PROJET. EDUC. E DE
DESENVOLVIMENTO PESSOAL, PROF. E
CORPORATIVO LTDA - ME
CONTRATADO
CLEBER MESQUITA DOS SANTOS
PROCURADOR

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Este CONTRATO foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2016-GP